



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

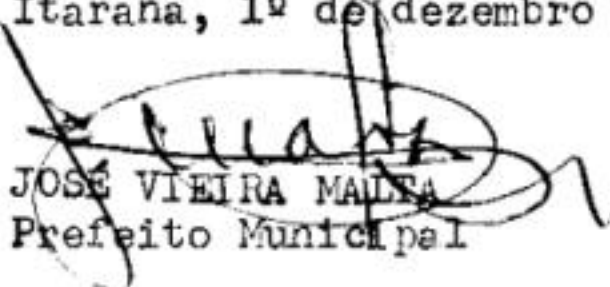
LEI Nº 154/72

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

- Artº. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispender com a construção do Muro do Cemitério, a importância de R\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros);
- Artº. 2º - A despesa decorrente será coberta por excesso de arrecadação;
- Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA.

Itarana, 1º de dezembro de 1.972


JOSE VIEIRA MALDA
Prefeito Municipal